

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA**  
**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA**

**PORTARIA Nº 132, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O Diretor do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia, Prof. Luiz Pinguelli Rosa, nomeado pela Portaria No. 1801 de 2 julho de 2007, publicada no DOU No. 127 de 4 de julho de 2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante, referente ao Edital Nº.01, de 05 de maio de 2010, publicado no DOU No. 86 de 7 de maio de 2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Programa de Engenharia Biomédica  
Laboratório de Análise da Locomoção Humana e Fisiologia do Exercício

I - Edil Luis Santos

LUIZ PINGUELLI ROSA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 427, DE 20 DE JULHO DE 2010**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para estudar a possibilidade de precificação e efetiva cobrança pela prestação de serviços de pagamento do estoque de benefícios administrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de caráter temporário, para estudar a possibilidade de precificação e efetiva cobrança pela prestação de serviços de pagamentos do estoque de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objeto do contrato não-oneroso nº 04/2009, de 13 de fevereiro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 30 de dezembro de 2009, com vencimento em 31 de dezembro de 2010, celebrado entre instituições financeiras e o INSS.

Art. 2º O GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I-dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um indicado pela Secretaria-Executiva e um indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II-um representante do Ministério da Previdência Social indicado pela Secretaria Executiva;

III-dois representantes do INSS, indicados pela Presidência do Instituto.

§ 1º A coordenação do GTI será exercida por um dos representantes do INSS, a ser indicado pelo Presidente do Instituto.

§ 2º O Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, designará os membros do GTI, indicados conforme incisos I a III deste artigo.

Art. 3º Compete ao GTI elaborar estudo a ser apresentado aos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social, que deverá contemplar o seguinte:

I-identificação dos fatores de risco na migração dos beneficiários entre diferentes instituições financeiras, sob o aspecto do interesse público e social, em vista do disposto no art. 230, da Constituição Federal e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II-mapeamento dos lotes que apresentem maiores riscos de migração de elevado número de beneficiários;

III-análise dos lotes em termos de amplitude de preços e quantidade de beneficiários por instituição, tendo por base o Pregão Presencial nº 007/2009, relativo ao Contrato nº 38/2009, de 14 de setembro de 2009, processo nº 35000.001282/2008-11, celebrado entre instituições financeiras e o INSS;

IV-estimativa dos custos que serão absorvidos pelas instituições financeiras com os serviços que serão oferecidos aos beneficiários;

V-elaboração de propostas para precificação da prestação de serviços de pagamento do estoque de benefícios;

VI-outras questões consideradas relevantes.

Art. 4º. O GTI apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ato de designação de seus membros, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministro de Estado da Previdência Social

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de julho de 2010

PROCESSO Nº: 10951.000150/2010-16

INTERESSADO: Município de São Paulo

ASSUNTO: Contrato de Assunção de Dívida a ser celebrado entre o Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, com interveniência da União, por intermédio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União e de depositário das receitas da municipalidade, tendo por objeto a dívida renegociada nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, no valor de R\$ 2.771.714.102,98 (dois bilhões setecentos e setenta e um milhões setecentos e quatorze mil cento e dois reais e noventa e oito centavos), posicionado em 31 de janeiro de 2010, mediante Contrato de Confissão e Composição de Dívidas, celebrado em 7 de abril de 1994, e aditado em 27 de fevereiro de 2002.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a interveniência da União, observadas as normas legais e regulamentares em vigor, bem assim as formalidades de praxe. Fica revogado o despacho de 18 de maio de 2010 (fls.73).

PROCESSO Nº: 10951.001055/2009-98

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo nº 504/PGFN/CAF, de 29 de outubro de 2009, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, com fundamento na Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, tendo por objeto a definição das taxas de juros remuneratórios e a respectiva metodologia de cálculo a prevalecer no contrato aditado.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.001633/2009-24.

INTERESSADO: Estado de Goiás

ASSUNTO: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado de Goiás, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 170.586.000,00 (cento e setenta milhões quinhentos e oitenta e seis mil reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União, e do Banco Itaú S.A., como depositário de receitas do Estado.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivo eletrônico contendo dados para identificar e comprovar o recolhimento indevido do imposto.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de Junho de 2010, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo I deste ato, o Manual de Orientação e o leiaute dos arquivos eletrônicos nos termos do disposto no § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º Fica instituído, nos termos do Anexo II deste ato, o Recibo de Entrega dos arquivos eletrônicos nos termos do disposto no § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### ANEXO I

#### MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS

1. Apresentação:

1.1. Este manual visa estabelecer o procedimento relativo à prestação de informações em meio eletrônico, nos termos do § 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98.

2. Dados Técnicos da Geração dos Arquivos

2.1. Formato do Arquivo

2.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

2.1.2. Tamanho do arquivo: 520 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

2.1.3. Organização: seqüencial;

2.1.4. Codificação: ASCII.

2.2. Formato dos Campos

2.2.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, suprimido o ponto e a vírgula. Alinhado à direita, com zeros à esquerda. Datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMDD). Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zeros;

2.2.2. Alfanumérico (X): letras, números e caracteres especiais válidos. Alinhado à esquerda, com posições não significativas em branco. Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

2.3. Identificação do Arquivo

2.3.1. Os arquivos serão identificados no formato:

Nome do Arquivo																								
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	A	A	M	M	T	S	.	T	X	T		
Identificação													Ano	Mês	Tipo	Situação	Extensão							

2.3.1.1. Identificação - CNPJ do contribuinte;

2.3.1.2. Ano - ano do pedido ou da recuperação do imposto, conforme o caso;

2.3.1.3. Mês - mês do pedido ou da recuperação do imposto, conforme o caso;

2.3.1.4. Tipo - tipo do arquivo: "R" - ICMS recuperado diretamente em documento fiscal subsequente, "E" - ICMS objeto de pedido para estorno de débito;

2.3.1.5. Situação - situação do arquivo: "N" - normal ou "S" - substituto;

2.3.1.6. Extensão - a extensão do arquivo deve ser TXT.

2.4. Tipos de Registros

2.4.1. Registro de Identificação e Controle, destinado à identificação do contribuinte e do responsável pelas informações;

2.4.2. Registro de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar, contendo as informações dos itens do documento fiscal cujo imposto foi indevidamente recolhido.

2.4.3. O Registro de Identificação e Controle deverá ser o primeiro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar classificados pelo modelo, número do documento fiscal, série e data de emissão, em ordem crescente.

3. Apresentação dos Arquivos

3.1. Gravar o arquivo em mídia não regravável, conforme instruções contidas neste Manual de Orientação;

3.2. Apresentar os arquivos em conjunto com o pedido de autorização, ou em conjunto com os arquivos do Convênio 115/03 de 12 de dezembro de 2003, quando for o caso, ou na forma estabelecida em cada unidade federada;

3.3. Cada mídia deverá ser identificada com os dados do contribuinte e do pedido de autorização, quando for o caso;

3.4. Conservar o arquivo pelo prazo decadencial, para apresentação ao fisco quando exigido;

3.5. A apresentação do arquivo deve ser acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo constante do Anexo II, preenchido em 2 (duas) vias pela empresa de comunicação, assinado pelo seu contador ou seu representante legal, sendo que uma das vias deve ser devolvida, como recibo de entrega, e deverá conter as mesmas informações prestadas no arquivo.

3.6. Deverá ser realizado controle da autenticidade e integridade do arquivo por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 6.1.), de domínio público, o código gerado deverá constar do recibo de entrega.